

A PROPOSTA DE RECONSTRUÇÃO DE ALCATRAZ E A RAISON D'ÉTAT I: UMA LEITURA À LUZ DE HENRY KISSINGER

Rafael Tallarico²

RESUMO

Este artigo analisa a proposta de reconstrução da prisão de Alcatraz à luz da *raison d'État*. Sustenta-se que sua reativação simbólica opera como estratégia de dissuasão e contenção interna, legitimada pelo discurso da ordem e da segurança em contextos de instabilidade democrática. Com base na obra de Henry Kissinger, argumenta-se que estratégias extraordinárias permanecem ativas em regimes democráticos. O artigo defende que, mesmo em democracias, a lógica da *raison d'État* segue operante, assumindo novas formas normativas e discursivas, e reafirmando o papel do Estado como força estabilizadora em tempos de crise.

Palavras-chave: *raison d'État*; segurança; Henry Kissinger; Alcatraz; necessidade estratégica; ordem.

ABSTRACT

This article examines the proposal to reconstruct Alcatraz prison through the lens of *raison d'État*. It argues that its symbolic reactivation functions as a strategy of deterrence and internal containment, legitimized by the discourse of order and security amid democratic instability. Drawing on Henry Kissinger's work, the article suggests that extraordinary strategies remain operative within democracies. The article argues that, even within democratic regimes, the logic of *raison d'État* remains operative, taking on new normative and discursive forms while reaffirming the role of the State as a stabilizing force in times of crisis.

¹ *Raison d'État* é uma expressão francesa que significa 'razão de Estado', referindo-se ao princípio de que a sobrevivência e os interesses do Estado podem justificar ações fora das normas legais convencionais.

² O autor é mestre em Direito e Justiça e doutor pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais em Direito Constitucional Estratégico. Professor Universitário de Direito Internacional Público. Estagiário de Docência e Professor Convidado da disciplina "Ordem Mundial em Henry Kissinger" na Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG. Advogado na área empresarial.

Keywords: *raison d'État*; security; Henry Kissinger; Alcatraz; strategic necessity; order.

INTRODUÇÃO

A tensão entre liberdade individual e segurança coletiva constitui uma das principais contradições fundacionais do Estado moderno, atravessando as obras de Maquiavel³, Hobbes⁴ e Rousseau⁵ e desdobrando-se nas estruturas normativas das democracias contemporâneas. Em períodos de estabilidade, essa tensão tende a ser administrada por meio do equilíbrio institucional entre os Poderes, garantias constitucionais e o controle social das normas. Contudo, em contextos de instabilidade profunda, crises de governabilidade ou percepção de colapso da ordem pública, essa equação se reconfigura: o Estado recorre a medidas de exceção que evocam a tradição política da razão de Estado (*raison d'État*), muitas vezes sob a justificativa da defesa da soberania e da preservação da coesão nacional.

A reemergência desse tipo de racionalidade se manifesta em várias frentes: no reforço do aparato repressivo, na limitação de direitos civis e políticos, na ampliação da vigilância e no uso estratégico de símbolos públicos de autoridade. É nesse contexto que se insere a proposta, recentemente veiculada por líderes políticos norte-americanos, de reconstrução da penitenciária federal de Alcatraz. Mais do que uma medida administrativa ou penal, a proposta ativa um imaginário histórico e simbólico associado à contenção de ameaças internas e à pedagogia do medo como instrumento de governo.

Historicamente, Alcatraz operou não apenas como prisão de segurança máxima, mas como signo de um Estado capaz de segregar, isolar e neutralizar aqueles considerados irre recuperáveis. Sua localização insular e o rigor de seu regime reforçavam sua função simbólica. Sua eventual reconstrução em pleno século XXI⁶ não pode ser lida de forma descontextualizada. Trata-se de um gesto político que opera na esfera do simbólico, do estratégico e do comunicacional, sendo indicativo de uma possível inflexão no regime de governança democrática.

A hipótese que orienta esta análise é que a reativação simbólica de Alcatraz constitui uma forma de rearticulação da razão de Estado em tempos de crise institucional e cultural. Para isso,

³ MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

⁴ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

⁶ A leitura simbólica de Alcatraz é retomada pelos autores na análise dos usos contemporâneos da dissuasão estatal. Cf. LOQUE, Carla Pessanha; TALLARICO, Rafael. *Diplomacia e Segurança no Mundo Contemporâneo* (2ª edição). São Paulo: D'Placido, 2024.

este artigo se vale do referencial teórico desenvolvido por Henry Kissinger, especialmente nas obras *Diplomacy*⁷ e *World Order*⁸, nas quais o autor defende que a ordem precede a justiça e que a estabilidade das instituições é a condição para qualquer projeto normativo. Sua perspectiva realista, ancorada na tradição da *Realpolitik*, fornece elementos para compreender o retorno de dispositivos de exceção dentro da legalidade democrática.

Como destaca a obra *Diplomacia e Segurança no Mundo Contemporâneo*, “o exercício estratégico do poder punitivo em democracias liberais tende a se legitimar quando articulado à narrativa da ordem, não como forma de dominação, mas como resposta racional ao colapso das garantias mínimas de convivência”⁹. Nesse sentido, este artigo propõe articular a tradição da *raison d’État* aos desafios atuais das democracias ocidentais, com ênfase na análise do discurso político em torno da reconstrução de Alcatraz como instrumento de contenção simbólica.

A metodologia adotada é qualitativa, baseada na tradição da razão de Estado como instrumento de preservação da ordem em contextos críticos. A partir da obra de Henry Kissinger e da análise do discurso político contemporâneo, examina-se como a proposta de reconstrução de Alcatraz reflete a lógica segundo a qual o Estado, diante da ameaça à estabilidade, reivindica a prerrogativa de restaurar a previsibilidade institucional.

2 A RAZÃO DE ESTADO E SUA TRADIÇÃO

A razão de Estado, enquanto princípio organizador da autoridade política, emerge no contexto europeu da transição entre o feudalismo e o Estado moderno, entre os séculos XVI e XVII. É nesse ambiente de guerras religiosas, fragmentação territorial e emergência de novas formas de soberania que se consolida a ideia de que o governante tem o dever de preservar a continuidade do Estado, ainda que para isso precise agir à margem da moral comum ou da legalidade ordinária. A *raison d’État* torna-se, assim, um instrumento de exceção autorizado pela urgência da estabilidade e da sobrevivência política.

A formulação clássica desse conceito é atribuída a Giovanni Botero, em sua obra *Della Ragion di Stato* (1589), na qual define a razão de Estado como o conjunto de meios prudentes e lícitos

⁷ KISSINGER, Henry. *Diplomacy*. New York: Simon & Schuster, 1994.

⁸ KISSINGER, Henry. *World Order*. New York: Penguin Press, 2014.

⁹ LOQUE, Carla Pessanha; TALLARICO, Rafael. *Diplomacia e Segurança no Mundo Contemporâneo* (2ª edição). São Paulo: D’Placido 2024, p. 21.

que permitem ao príncipe conservar o poder e manter a ordem¹⁰. Botero rejeita o amoralismo de Maquiavel, propondo que o governante atue dentro dos limites da moral cristã, mas reconhece que, diante da ameaça à integridade do Estado, a moralidade pode ser relativizada em favor da necessidade. Para ele, o Estado deve buscar a estabilidade como um bem maior, mesmo que isso implique concessões práticas à ética.

Nos séculos seguintes, a noção é retomada e aprofundada por Friedrich Meinecke em sua obra *Die Idee der Staatsräson* (1924), na qual explora a tensão entre valores éticos e imperativos políticos. Meinecke argumenta que a razão de Estado opera como uma “moral funcional”, distinta da moralidade individual, mas dotada de uma lógica própria: a do interesse coletivo em situações críticas¹¹. Ele reconhece que essa racionalidade pode ser pervertida em regimes autoritários, mas sustenta que sua existência é inevitável sempre que a estabilidade do corpo político estiver em jogo.

Essa tradição da *raison d'État* se consolida como um campo teórico que não apenas justifica a ação excepcional do Estado, mas a integra como mecanismo estrutural da política. Em momentos de crise, o Estado suspende provisoriamente a norma para salvar a norma, movimento que autores como Carl Schmitt irão formalizar ao afirmar que “soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção”¹². O ponto nevrálgico dessa doutrina é a afirmação de que o poder estatal não se subordina inteiramente à legalidade, mas a utiliza de forma estratégica para preservar sua própria existência.

A razão de Estado se distingue, nesse sentido, de correntes liberais e contratualistas que concebem o poder político como derivado do consentimento e regido por normas universais¹³. Enquanto o liberalismo aposta na limitação do poder pelo direito, a *raison d'État* parte da premissa inversa: em situações-limite, é o poder que redefine o direito para garantir a sobrevivência da ordem. Trata-se de uma doutrina de urgência, e não de normalidade. Por essa razão, sua presença é mais nítida em momentos de instabilidade, guerras, insurgências ou colapsos institucionais.

A relevância persistente da *raison d'État* reside em sua atuação discreta mesmo nas democracias mais consolidadas. Longe de ter sido superada pelo constitucionalismo moderno, ela se adaptou, reformulada pelas linguagens da governança global, da segurança nacional e da

¹⁰ BOTERO, Giovanni. *Della Ragion di Stato*. Roma: Libreria Editrice Vaticana, 1589.

¹¹ MEINECKE, Friedrich. *Die Idee der Staatsräson*. München: Oldenbourg, 1924.

¹² SCHMITT, Carl. *Teologia política: quatro capítulos sobre a doutrina da soberania*. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

¹³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

preservação institucional, permanecendo como instrumento decisivo sempre que a estabilidade se vê ameaçada.

3 KISSINGER E A ORDEM COMO EIXO DA RAZÃO DE ESTADO

A doutrina da razão de Estado encontrou no século XX uma nova vitalidade por meio da obra de Henry Kissinger, que reinterpreta seus princípios à luz da política internacional contemporânea e da estabilidade interna das democracias. Herdeiro intelectual do realismo clássico, Kissinger insere-se na tradição que reconhece a política como campo de decisões pragmáticas voltadas à preservação da ordem, e não como arena para a realização de ideais universais. Nesse sentido, sua leitura da razão de Estado atualiza o arcabouço formulado por autores como Botero e Meinecke, ao articular a sobrevivência do Estado com a legitimidade derivada da estabilidade e da previsibilidade institucional¹⁴.

Em obras como *Diplomacy e World Order*, Kissinger sustenta que a ordem precede a justiça. Ou seja, sem uma base mínima de estabilidade interna ou equilíbrio internacional, projetos normativos, como os que orientam os regimes de direitos humanos ou os tratados multilaterais, tornam-se inviáveis¹⁵. Essa perspectiva contrasta frontalmente com o liberalismo político moderno, especialmente o de matriz kantiana, que aposta na institucionalização de normas universais como caminho para a paz e a justiça. Para Kissinger, no entanto, a paz só é sustentável quando ancorada no reconhecimento mútuo de zonas de influência e na aceitação das assimetrias do poder. Esse princípio opera tanto na política externa quanto na gestão interna do Estado.

A análise de Kissinger sobre o sistema internacional pós-Westfália revela um ceticismo metodológico em relação ao contratualismo liberal. A ausência de uma autoridade coercitiva internacional obriga os Estados a atuarem como unidades autônomas de sobrevivência, governadas não por normas universais, mas por interesses e necessidades estratégicas¹⁶. Ao reconhecer essa lógica, o autor aproxima-se da tradição maquiavélica, mas a ela adiciona o elemento da legitimidade como fator estruturante. A força por si só não sustenta uma ordem, a não ser que esteja vinculada a um arranjo percebido como aceitável pelos principais atores¹⁷.

¹⁴ MEINECKE, Friedrich. *Die Idee der Staatsräson*. München: Oldenbourg, 1924.

¹⁵ KISSINGER, Henry. *World Order*. New York: Penguin Press, 2014, p. 3.

¹⁶ BULL, Hedley. *The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics*. New York: Columbia University Press, 1977.

¹⁷ KISSINGER, Henry. *Diplomacy*. New York: Simon & Schuster, 1994.

Essa concepção é resgatada no livro *Diplomacia e Segurança no Mundo Contemporâneo*, que observa que “a razão de Estado reaparece em tempos de disfunção democrática ou desordem estratégica como cláusula de restabelecimento do pacto político”¹⁸. A ideia de ordem, nesse contexto, opera como condição ontológica do político. A política só existe na medida em que há uma arena regulada na qual os atores possam atuar. Por isso, diante de ameaças graves à integridade dessa arena, como o colapso da autoridade pública, a insurgência armada ou a ruptura institucional, torna-se legítimo o apelo a medidas extraordinárias.

Para Kissinger, o pragmatismo da razão de Estado não anula a dimensão normativa da política, mas a subordina à lógica da sobrevivência. É o que se observa na defesa da diplomacia coercitiva, da intervenção preventiva e do reforço de capacidades internas de dissuasão. Esses instrumentos, ainda que excepcionais, podem restaurar o equilíbrio necessário à reconstrução de pactos mais amplos e duradouros. A razão de Estado, nesse sentido, atua como mecanismo de transição entre a anomia e a institucionalidade.

Kissinger compreende, portanto, que a ordem não é um dado natural, mas uma construção histórica permanentemente ameaçada pelo caos. Ao legitimar ações de contenção e dissuasão diante de ameaças à soberania ou à estabilidade, a razão de Estado transforma-se em eixo de governança. Em sua visão, a excepcionalidade deve ser interpretada como resposta racional e temporária ao risco de colapso, e não como ruptura permanente da legalidade.

Ao resgatar os fundamentos clássicos da razão de Estado e conectá-los aos desafios geopolíticos e institucionais contemporâneos, Kissinger oferece uma gramática do poder fundada na ordem. Nessa gramática, a excepcionalidade não é desviante, mas integradora. Ela recompõe as condições mínimas da política quando esta se encontra ameaçada pela fragmentação. É nesse ponto que sua leitura se distancia de visões liberais idealizadas, aproximando-se da *realpolitik* como racionalidade de Estado e de governo.

4 ALCATRAZ COMO SÍMBOLO E INSTRUMENTO DE DISSUAÇÃO

A proposta de reconstrução da penitenciária de Alcatraz, no atual cenário político norte-americano, ultrapassa a lógica meramente carcerária. Alcatraz constitui, historicamente, um artefato simbólico associado à ideia de isolamento absoluto, disciplina rígida e separação dos elementos considerados irredimíveis dentro do corpo social. A evocação de sua reativação, especialmente em

¹⁸ LOQUE, Carla Pessanha; TALLARICO, Rafael. *Diplomacia e Segurança no Mundo Contemporâneo* (2ª edição). D'Placido, 2024, p. 116.

discursos públicos e plataformas digitais, revela uma inflexão discursiva que combina securitização da política interna com pedagogia do poder estatal.

No imaginário coletivo, a ilha-prisão ocupa um lugar ambíguo. Representa tanto a autoridade estatal incontestável quanto o fracasso das instituições em lidar com os fatores estruturais da criminalidade. Sua revalorização política como ferramenta de contenção e dissuasão ocorre em um contexto em que a ordem interna é percebida como ameaçada não apenas por atos criminosos, mas também por insurgências sociais, polarização ideológica e perda de confiança nas instituições democráticas. Assim, Alcatraz reaparece como símbolo do retorno do Estado ao centro da cena, munido de sua face mais coercitiva e visível.

A teoria da razão de Estado ajuda a elucidar essa reatualização simbólica. A reconstrução da prisão não visa apenas à contenção física de indivíduos, mas à produção de um efeito exemplar. Ao demonstrar que o Estado dispõe de instrumentos extraordinários de repressão, reforça-se a autoridade institucional e reinstala-se uma forma de equilíbrio frente à percepção pública de impunidade e desordem. Trata-se de um gesto performativo com dimensões estratégicas e psicológicas, conforme apontado pelos autores em uma publicação anterior. O exercício simbólico da punição opera como regulador comportamental em sociedades saturadas por instabilidade¹⁹.

Essa lógica se insere na tradição da dissuasão como eixo da estabilidade. Kissinger, ao tratar da paz internacional, argumenta que a durabilidade de um arranjo político depende de sua capacidade de ser percebido como legítimo e temido ao mesmo tempo. A legitimidade é fruto da previsibilidade e da racionalidade estratégica, enquanto o temor decorre da demonstração de força²⁰. Transposta ao contexto doméstico, tal leitura implica que estruturas como Alcatraz funcionam como marcos visuais e institucionais da soberania estatal em ação.

Nesse sentido, a reconstrução da prisão conecta-se também com o fenômeno global de regressão democrática, em que Estados democráticos recorrem a mecanismos autoritários temporários em resposta a crises. A tensão entre liberdade e segurança reaparece, mas com um novo enquadramento. Não mais como dilema ético abstrato, mas como uma equação pragmática orientada à gestão do medo e da percepção pública. A reativação de Alcatraz, nesse quadro, não se explica apenas pela necessidade penal, mas como parte de uma estratégia comunicacional e disciplinadora.

¹⁹ LOQUE, Carla Pessanha; TALLARICO, Rafael. *Diplomacia e Segurança no Mundo Contemporâneo* (2ª edição). São Paulo: D'Placido, 2024, p. 182.

²⁰ KISSINGER, Henry. *World Order*. New York: Penguin Press, 2014, p. 9.

Portanto, mais do que um projeto arquitetônico ou penal, a proposta de reconstrução de Alcatraz deve ser compreendida como instrumento de reafirmação da razão de Estado. Ela cristaliza uma política de exceção dentro da legalidade democrática, legitimada pela retórica da proteção coletiva. Como afirma Kissinger, *"order has to be either imposed or it establishes itself by consensus"*²¹. A reafirmação da autoridade estatal, mesmo quando excepcional, não é um desvio da política. Ao contrário, constitui sua condição de possibilidade em tempos de ruptura.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em A reconstrução simbólica de Alcatraz, como proposta amplamente difundida no debate político contemporâneo dos Estados Unidos da América, permite observar a resiliência da doutrina da razão de Estado no imaginário das democracias ocidentais. Longe de representar um desvio autoritário, tal proposta insere-se na gramática política do excepcional como mecanismo legítimo de contenção e restauração da ordem. Como demonstrado, a evocação de medidas excepcionais encontra amparo teórico na tradição iniciada com Botero e sistematizada por Meinecke, e ganha atualidade nas formulações de Henry Kissinger sobre a centralidade da ordem como pré-condição da política²².

Vivemos um momento histórico de disfunção institucional, marcada por instabilidade social, polarização ideológica, desinformação e erosão das estruturas estatais tradicionais. Nesse cenário, os Estados democráticos se veem pressionados a recorrer a mecanismos de exceção para responder a demandas urgentes de segurança e estabilidade. Desde a perspectiva kissingeriana, os autores entendem que a proposta de Alcatraz deve ser lida, portanto, menos como uma resposta penal e mais como uma tentativa de reconfigurar o pacto entre autoridade e legitimidade sob novas bases.

A análise de Kissinger contribui de maneira decisiva para a compreensão dessa inflexão. Sua insistência na precedência da ordem em relação à justiça, e sua crítica ao universalismo normativo dissociado da realidade geopolítica, permitem entender por que ações excepcionais podem ser não apenas justificáveis, mas necessárias em determinados contextos. Em suas palavras: *"It is an iron rule of history that what is not possible will not be achieved"*²³. Essa constatação reafirma o imperativo da prudência estratégica como fundamento da ação estatal.

²¹ "Order has to be either imposed or it establishes itself by consensus." KISSINGER, Henry. *World Order*. New York: Penguin Press, 2014, p. 9. Tradução nossa: "A ordem precisa ser imposta ou estabelecer-se por consenso."

²² MEINECKE, Friedrich. *Die Idee der Staatsräson*. München: Oldenbourg, 1924.

²³ "It is an iron rule of history that what is not possible will not be achieved." KISSINGER, Henry. *Diplomacy*. New York: Simon & Schuster, 1994, p. 46. Tradução livre pelos autores: "É uma regra inflexível da história que o que não é possível não será alcançado."

Por fim, importa reconhecer que a razão de Estado, quando aplicada com moderação e sob controle institucional, pode servir como instrumento de reconstrução do pacto social, desde que orientada pela restauração da ordem e não por sua perpetuação autoritária. O desafio reside em delimitar os contornos da excepcionalidade sem corroer os princípios que sustentam o Estado de Direito. A leitura kissingeriana oferece uma chave interpretativa para essa tarefa, ao afirmar que a política realista não prescinde de valores, mas os submete às exigências da sobrevivência e da estabilidade²⁴.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

BOTERO, Giovanni. Della Ragion di Stato. Roma: Libreria Editrice Vaticana, 1589.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

HOBBS, Thomas. Leviatã. São Paulo: Martin Claret, 2001.

KISSINGER, Henry. Diplomacy. New York: Simon & Schuster, 1994.

KISSINGER, Henry. World Order. New York: Penguin Press, 2014.

LOQUE, Carla Pessanha; TALLARICO, Rafael. Diplomacia e segurança no mundo contemporâneo (2ª edição). São Paulo: D'Plácido, 2023.

MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MEINECKE, Friedrich. Die Idee der Staatsräson. München: Oldenbourg, 1924.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social. São Paulo: Martin Claret, 2006.

SCHMITT, Carl. Teologia política: quatro capítulos sobre a doutrina da soberania. São Paulo: Boitempo, 2006.

24 KISSINGER, Henry. World Order. New York: Penguin Press, 2014.